PREGÃO ELETRÔNICO

77/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (114637)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA / CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBJETO

registro de preços para aquisição de bolsas de coleta a serem utilizadas pelos agentes censitários na operação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. — CAFA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.830.929,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/11/2026** às **10:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10. DO TERMO DE CONTRATO 20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13. DOS RECURSOS 23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026.

(Processo Administrativo n° **03605.000143/2026-48)**

Torna-se público que o(a) **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, por meio do(a) GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (GPO), do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CDDI, sediado(a) à Rua General Canabarro, 706, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de bolsas de coleta a serem utilizadas pelos agentes censitários na operação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola - CAFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação compreenderá a aquisição de um único tipo de produto, dividido em dois itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência:

1.2.1 Item 1 — Cota principal: 97.500 bolsas de coleta, correspondentes a 75% do quantitativo total, destinadas à ampla concorrência, admitida também a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.2 Item 2 — Cota reservada: 32.500 bolsas de coleta, correspondentes a 25% do quantitativo total, destinadas à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições legais e editalícias para fruição do benefício.

1.3. Os itens possuirão especificações técnicas idênticas, com apresentação de propostas, julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, observadas as regras aplicáveis às cotas.

1.4. Os interessados poderão participar de um ou de ambos os itens, desde que atendam às respectivas condições de participação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e figuras equiparadas nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de. R$ 0,05 (cinco centavos)***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação,sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os

licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas

de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas brasileiras;

7.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período,

contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no

prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.3.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato. A convocação para assinatura e a contagem dos prazos previstos nos itens 10.2 e 10.3 observarão esse prazo. Caso a apólice seja apresentada e aceita antes de seu término, a assinatura poderá ser antecipada com a concordância do adjudicatário.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação via e-mail licitacddi@ibge.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de ***5 (cinco)*** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de ***0,5%*** **a** ***15%*** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de ***15%*** **a** ***30%*** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail licitacddi@ibge.gov.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,

a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html .**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;

16.11.5 Anexo V – Modelo de Proposta comercial.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

Equipe de Licitações IBGE/CDDI

ANEXO I

Termo de Referência 21/2026
Pregão Eletrônico 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	114637-CENTRO DE DOCUMENTAçãO E DISSEMINAçãO DE INF	MARCELO ALVES FEITOZA	11/11/2026 10:58 (v 0.15)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		03605.000143/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *03605.000143/2026-48*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, **mediante Sistema de Registro de Preços – SRP de bolsas de coleta a serem utilizadas pelos agentes censitários na operação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola (CAFA)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**bolsas de coleta em tecido plano sob medida com a identidade visual do IBGE contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela e forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767, conforme detalhamento abaixo desta tabela Ampla Concorrência - 75%**	**0300739**	**Unidade**	**97.500**	**R$ 44,8533**	**R$ 4.373.196,75**
2	**bolsas de coleta em tecido plano sob medida com a identidade visual do IBGE contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela e forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767, conforme detalhamento abaixo desta tabela ME e EPP - 25%**	**0300739**	**Unidade**	**32.500**	**R$ 44,8533**	**R$ 1.457.732,25**
					TOTAL	**R$ 5.830.929,00**

As ilustrações e referências visuais apresentadas a seguir integram a descrição do objeto como elementos de apoio à compreensão da especificação.

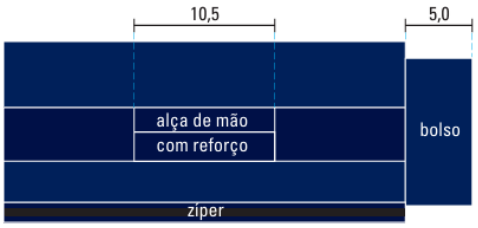

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Medida: 30 (L) x 29 (A) x 12 (P)
- Costas em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela;
- Forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Alça de ombro em tecido reforçado trançado, composto de 100% polipropileno na cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, regulável, com regulagem de altura máxima de 138cm, regulagem através de fivela de plástico na cor preta;
- Bolso lado direito em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 com medidas de 16 (A) x 12 (L) x 3 (P) com velcro 2,5 (L) x 7 (C) na posição horizontal;
- Bolso lateral externo para acomodar garrafa de água do lado esquerdo, 18 (A) x 13 (L) em tela de poliéster de alta resistência tipo colméia ou equivalente, elástico chato, com largura mínima de 20mm, reforçado nas extremidades, compatível com garrafas de 500 a 750ml, azul PANTONE 2767;
- Fundo em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Com tampa do bolso lateral 13 (A) x 9 (L) com velcro 2,5 (A) x 7 (L) posição vertical, lado inferior dobrado e bordas com fita 10mm na cor preta em poliéster;
- Aplicação na tampa frontal 18 (C) x 5 (A) em película térmica transferível refletiva (logotipo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com acabamento interno em fita em now oven, 100% polipropileno gramatura 45g/m²;
- Bolso frontal 18 (A) x 30 (L) com 3 velcro 2,5 (L) x 10 (C) posição vertical em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Lateral em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Alça de mão em tecido reforçado trançado, composto de 100% polipropileno na cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, capa da alça em em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 medindo 10,5 (C), alça de mão costurada na tira superior iniciando na emenda do lado esquerdo e terminando na emenda do lado direito da bolsa;
- Tampa frontal em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 30 (L) x 28 (A) com velcro 2,5 (L) x 28 (C) na posição horizontal 25mm da borda, acabamento nas bordas em fita 10mm na cor preta em poliéster;
- Tira de zíper em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Bordas da bolsa em perfil PVC alto brilho na cor preta; fechamento principal em zíper de nylon 6mm cursor preto.

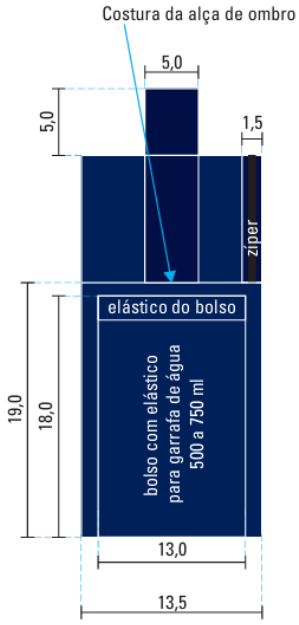
Cor da bolsa: azul pantone 2767

Unidade: centímetro
Escala: 1:5

Além da alça de mão, a bolsa possui uma alça de ombro com altura regulável máxima de 138 cm. Regulagem feita com fivela de plástico preta.



Vista superior



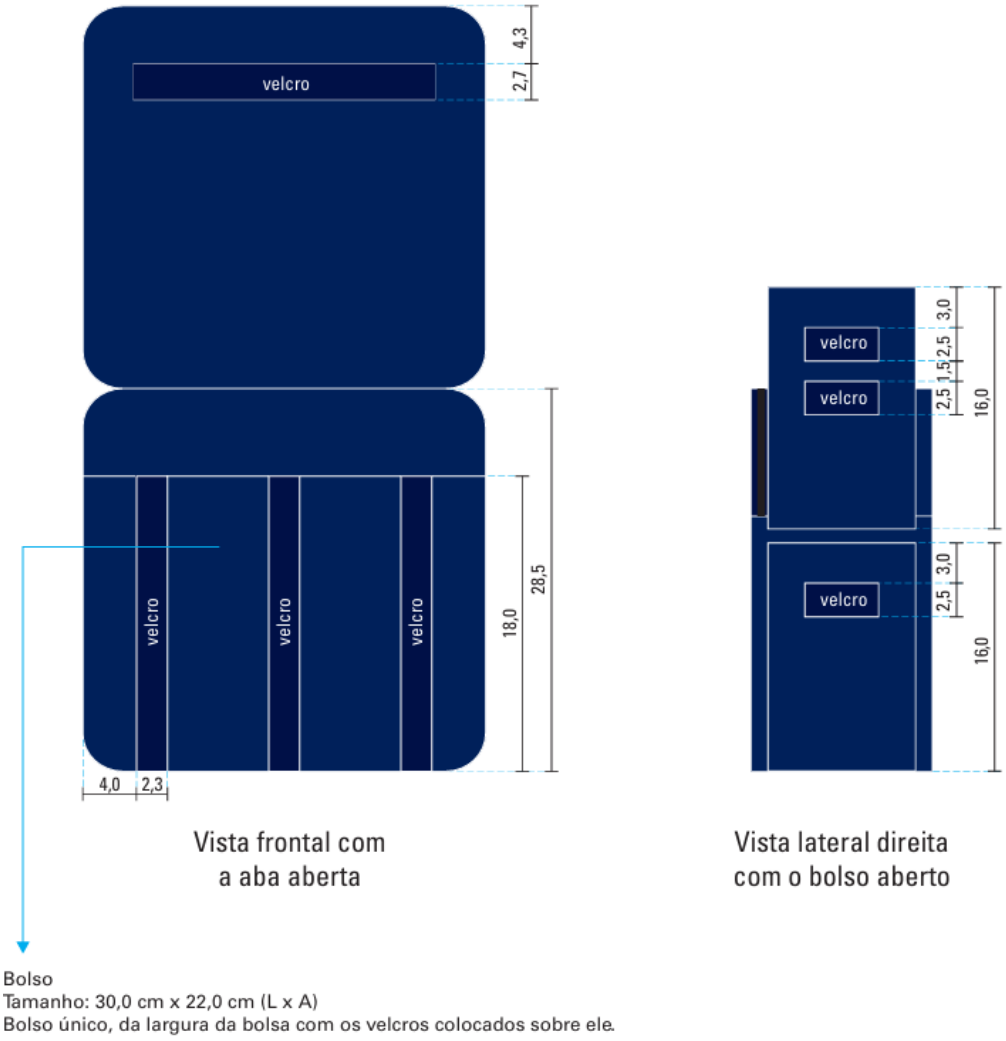
Vista lateral esquerda



Vista frontal com a aba fechada



Vista lateral direita



1.1.1 As dimensões, cores, arte, posicionamento dos elementos gráfico deverão observar a especificação técnica e a arte aprovadas pela Administração.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

1.4. Os preços registrados e os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **22/09/2026**.

1.4.1 O primeiro reajuste considerará a variação acumulada do índice no período anual contado da data-base. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.2 O reajuste dos preços registrados independe da prorrogação da vigência da ata e será formalizado pelo órgão gerenciador, mediante aplicação do índice previsto, observada a anualidade.

1.4.3 Nos contratos decorrentes da ata, o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições contratadas.

1.4.4 A assinatura de contrato decorrente da ata não reiniciará a contagem da anualidade. Quando o preço contratado já incorporar reajuste aplicado à ata, essa atualização será considerada no cálculo dos reajustes contratuais, vedada a incidência duplicada do índice sobre o mesmo período.

1.4.5 A alteração dos preços registrados não modificará automaticamente os contratos anteriormente celebrados, cujos reajustes serão apurados e formalizados nos respectivos processos.

1.4.6 O reajuste contratual será formalizado por apostilamento.

1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigências estabelecidas em cada instrumento contratual e observarão no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade orçamentária, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas, constituindo mero compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observado o interesse e a disponibilidade da Administração.

1.10.O quantitativo máximo estimado para o registro de preços será de 130.000 bolsas de coleta, distribuídas em 97.500 unidades para o item 1 — cota principal — e 32.500 unidades para o item 2 — cota reservada, não constituindo obrigação de contratação pela Administração.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: **33787094000140-0-000015/2026***;*

*II) Data de publicação no PNCP: **17/08/2026**;*

*III) Id do item no PCA: **160**;*

IV) Classe/Grupo: **8105 - SACOLAS E BOLSAS***;*

V) Identificador da Futura Contratação: **114637-72/2026***;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, têm-se como diretriz de planejamento os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Ambiental: Dar preferência a acessórios confeccionados com materiais de menor impacto ambiental;

4.1.2. Social: Priorizar fornecedores que respeitem a legislação trabalhista, promovam diversidade e assegurem condições dignas de trabalho, em linha com políticas de responsabilidade social; e

4.1.3. Econômica: Considerar o ciclo de vida dos itens, buscando materiais de maior durabilidade e menor manutenção, contribuindo para a economicidade institucional pela redução da necessidade de substituições frequentes e do consumo de recursos.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra para avaliação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, que terá data, local e horário de sua realização, bem como prazos, divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. A exigência de amostra justifica-se pela necessidade de verificar, previamente à aceitação definitiva da proposta, características materiais e funcionais das bolsas que não possam ser integralmente aferidas apenas pela descrição técnica, por catálogos ou por imagens comerciais, especialmente a resistência das costuras e dos zíperes e a efetiva capacidade de armazenamento, em atendimento ao disposto no art. 41, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.4. Será exigida 1 (uma) amostra da bolsa de coleta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item.

4.4.1 Quando o mesmo licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois itens e ofertar produto de mesma fabricação, materiais e características, será admitida uma única amostra para avaliação de ambos, mediante identificação expressa dos itens a que se refere.

4.4.2 A aprovação da amostra será válida exclusivamente para o produto avaliado, não autorizando alteração posterior de materiais, componentes ou características técnicas sem análise e autorização da Administração, preservadas as especificações contratadas.

4.5. A amostra deverá corresponder ao modelo efetivamente ofertado pelo licitante, observando as especificações e características constantes deste Termo de Referência e da referência visual disponibilizada pela Administração, não sendo admitido produto meramente ilustrativo ou com características divergentes das exigidas.

4.6. A amostra deverá ser entregue no Centro de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE, situado na Rua General Canabarro, 706, sala 213, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, no prazo limite de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação formal do pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da unidade recebedora, a ser informado na convocação, acompanhada de identificação do licitante, número do procedimento de contratação, identificação do item e documentação técnica do produto, quando disponível.

4.8. Os custos relativos à confecção, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega da amostra serão de responsabilidade do licitante, não cabendo à Administração qualquer pagamento ou ressarcimento por essas despesas.

4.9. O prazo de apresentação da amostra poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema antes de seu término. A decisão considerará a justificativa, as condições de confecção e transporte e a necessidade administrativa, devendo ser registrada no sistema.

4.9.1 O pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo. A Administração deverá comunicar sua decisão ao licitante antes do vencimento ou, quando isso não for possível, estabelecer expressamente novo prazo para

cumprimento da obrigação.

4.10. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações essenciais previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a não aceitação da proposta, mediante decisão fundamentada, observadas as regras do procedimento e asseguradas as oportunidades de manifestação cabíveis.

4.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.11.1. Composição do tecido e do forro: a ser comprovada por ficha técnica;

4.11.2 Cor: azul correspondente à referência pantone 2767, admitida variação visual discreta decorrente do processo de fabricação, desde que não descaracterize a tonalidade especificada;

4.11.3 Zíper: abertura e fechamento sem travamentos e/ou desprendimentos;

4.11.4. Estrutura e acabamento das alças;

4.11.5. Bolsos: costuras, fechamentos e funcionalidade.

4.11.6. Costuras e acabamentos: ausência de furos, rasgos, falhas de montagem ou defeitos que comprometam a utilização;

4.11.7. Integridade geral: ausência de manchas, defeitos aparentes, componentes soltos ou diferenças acentuadas de tonalidade que comprometam a apresentação e a funcionalidade do produto;

4.11.8 Gramatura**:** será admitida a faixa de 285 a 315 g/m², correspondente à tolerância de ±5% sobre 300 g/m². A comprovação será realizada por ficha técnica ou declaração técnica do fabricante do material, que identifique o produto e informe sua gramatura e composição.

4.11.9. Funcionalidade dos ajustes de tamanho das alças e regulagens.

4.11.10 Verificação funcional: a administração poderá realizar inspeção visual, conferência dimensional e manuseio funcional da amostra, limitados às operações normais previstas para o produto, sem procedimento que provoque corte, rasgo, ruptura, dano permanente ou inutilização da peça, salvo quando o dano decorrer de defeito de confecção da peça, e sem exigir da amostra desempenho além daquele previsto nas especificações do presente Termo de Referência, incluindo:

4.11.10.1. Abertura e fechamento de zíperes;

4.11.10.2. Ajuste de tamanho das alças;

4.11.10.3. Abertura e fechamento dos bolsos e respectivos zíperes;

4.11.10.4. Legibilidade e uniformidade da impressão.

4.11.11. A amostra será aprovada quando atender a todos os requisitos técnicos obrigatórios aplicáveis ao produto, observadas as tolerâncias expressamente previstas no memorial técnico. A avaliação compreenderá:

a) conferência das dimensões e dos componentes;

b) verificação dos materiais, da composição e da gramatura, mediante a documentação técnica exigida;

c) comparação da cor com o padrão de referência;

d) abertura e fechamento dos zíperes e demais dispositivos de fechamento;

e) funcionamento das regulagens das alças;

f) conferência das dimensões, do posicionamento e das características da identidade visual; e

g) inspeção de costuras e acabamentos, verificando ausência de rasgos, furos, componentes soltos e falhas que comprometam o uso.

4.11.11.1 Não serão exigidos ensaios destrutivos, cargas de teste ou níveis de desempenho que não estejam expressamente definidos neste Termo de Referência.

4.11.11.2 Cada verificação será registrada como “atende”, “não atende” ou “não se aplica”, com indicação da evidência e, quando houver reprovação, do requisito descumprido.

4.12. Os resultados das avaliações serão registrados no relatório de avaliação e divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados funcionalmente pela equipe técnica responsável pela análise, sem infringir danos e não gerando direito a ressarcimento.

4.15. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal de retirada ao licitante, no endereço e nos horários definidos nos itens 4.6 e 4.7 acima, as quais poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento, se não retiradas no prazo estabelecido.

4.16. A amostra deverá ser acompanhada de ficha técnica ou declaração técnica do fabricante que identifique os materiais empregados e informe a composição e a gramatura exigidas neste Termo de Referência. Quando forem utilizados documentos de diferentes fabricantes de componentes, deverá ser identificada sua correspondência com os materiais da amostra apresentada.

4.17. A avaliação das amostras será realizada por servidor designado pela Administração, mediante o confronto entre as características do produto apresentado, as especificações deste Termo de Referência e as respectivas artes ou imagens de referência.

4.18. O resultado da avaliação será registrado em relatório contendo, no mínimo:

4.18.1. identificação do licitante e do item avaliado;

4.18.2. relações dos critérios examinados;

4.18.3. resultados de cada verificação, indicando atendimento ou não atendimento;

4.18.4. descrições objetivas de eventuais desconformidades e,

4.18.5. conclusões pela aprovação ou reprovação da amostra.

4.19. A aprovação ou reprovação será fundamentada no relatório de avaliação. A reprovação deverá identificar o requisito obrigatório descumprido, a verificação realizada e a desconformidade constatada, observadas as tolerâncias previstas.

4.19.1 Dúvidas sobre informações documentais ou sobre a identificação de características da amostra poderão ser objeto de diligência, sem alteração do produto ofertado. Não será admitida a apresentação de nova amostra destinada a corrigir desconformidade material da amostra originalmente entregue.

4.20. A avaliação observará exclusivamente os requisitos previstos neste Termo de Referência e nos anexos técnicos disponibilizados aos licitantes.

4.20.1. Cada requisito será registrado como atendido ou não atendido, om descrição objetiva da evidência observada.

4.20.2. Não serão utilizados critérios baseados exclusivamente em preferência estética ou impressão pessoal dos avaliadores.

4.20.3. A aprovação da amostra não dispensa a contratada de fornecer todas as unidades em conformidade com as especificações, quantidades, tamanhos, artes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no

instrumento contratual.

4.21. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar exclusivamente para confirmar informações relativas aos requisitos técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

4.21.1 A diligência não poderá introduzir novos requisitos, exigir certificações ou laudos não previstos, nem permitir a substituição do produto por outro de características distintas.

4.21.2 A solicitação indicará a informação a esclarecer e fixará prazo compatível com a natureza do documento, mediante registro no sistema.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do instrumento contratual de cada contratação, com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, tendo em vista a complexidade da contratação, a logística de distribuição e os prazos da operação censitária.

4.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário deverá apresentar a apólice antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e o disposto no item 10.3.1 do edital.

4.24.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.24.2. A ausência de apresentação da apólice somente poderá acarretar a perda da opção pelo seguro-garantia após o término do prazo concedido nos termos do item 4.24. Nessa hipótese, o adjudicatário será notificado para indicar outra modalidade de garantia dentre as previstas no Termo de Referência, observadas as condições do item 4.24.5.

4.24.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.24.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.24.5. Quando o adjudicatário optar por modalidade diversa do seguro-garantia, inclusive na hipótese do item 4.24.2, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

4.25. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.26. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.27. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.28. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.28.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.29.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.29.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.33.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.33.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.38. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.39. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.39.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.39.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.39.3. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade à aquisição das bolsas do item 2 — cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte —, ressalvadas as situações em que essa cota seja inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, mediante justificativa expressa nos autos, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.39.4. A prioridade será observada em cada contratação, considerando-se os quantitativos disponíveis na cota reservada e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.39.5. Quando o saldo da cota reservada for inferior ao quantitativo necessário, a Administração poderá contratar a totalidade desse saldo e complementar a demanda com unidades da cota principal, observadas as condições mínimas de contratação previstas no item 5.2.

4.39.6. A contratação da cota principal antes do esgotamento da cota reservada dependerá de justificativa que demonstre a inadequação da cota reservada às quantidades ou às condições do pedido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: a contratação decorrente da Ata será fornecida em até 5 (cinco) parcelas para cada item, todas com a mesma especificação técnica, cada parcela firmada em instrumento contratual próprio, respeitados os quantitativos máximos registrados para respectiva cota.

5.2. Cada contratação terá, em regra, quantitativo mínimo de 20.000 unidades por item, admitindo-se quantitativo inferior quando a contratação abranger a totalidade do saldo remanescente da respectiva cota, inclusive para atendimento da prioridade de aquisição prevista no item 4.39.3. A contratação permanecerá limitada aos quantitativos registrados e disponíveis em cada item.

5.3. O prazo de entrega para cada contrato firmado será de até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do respectivo instrumento.

5.4. Os quantitativos e os preços unitários de cada item/cota serão registrados separadamente e a eventual contratação observará a regra de menor preço quando a mesma empresa vencer ambas, conforme disciplina aplicável.

5.5. A tabela de parcelas é indicativa e não implica contratação obrigatória da quantidade estimada.

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	mínimo de 20.000 unidades/item, salvo em caso de saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo	em até 90 dias contados da assinatura do Contrato

2ª	mínimo de 20.000 unidades/item, salvo em caso de saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo	em até 90 dias contados da assinatura do Contrato
3ª	mínimo de 20.000 unidades/item, salvo em caso de saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo	em até 90 dias contados da assinatura do Contrato

4ª	mínimo de 20.000 unidades/item, salvo em caso de saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo	em até 90 dias contados da assinatura do Contrato
5ª	mínimo de 20.000 unidades/item, salvo em caso de saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo	em até 90 dias contados da assinatura do Contrato

5.6. A divisão em parcelas não altera a identidade e a padronização do objeto, assim todas as parcelas deverão observar rigorosamente a mesma especificação.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. Exceção feita às amostras, os bens deverão ser entregues no Complexo IBGE situado na Av. Brasil, 15671 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ, Setor de Almoxarifado, com acondicionamento e frete por conta da Contratada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,75%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (1 por cento) a 15% (quinze porcento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (1 por cento) a 30% (trinta porcento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (1 por cento) a 25% (vinte e cinco porcento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um porcento) a 20% (vinte porcento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um porcento) a 15% (quinze porcento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***10 (dez)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante registro da ocorrência e identificação do lote, do item, tamanho e quantidades afetadas, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, independentemente da quantidade.

8.2.1 A inspeção das peças recebidas se dará por amostragem.

8.2.2 O prazo estabelecido no item 8.2 acima deverá ser compatibilizado om o cronograma da operação censitária e será detalhado no instrumento contratual, sem afastar o dever da pronta comunicação pela Administração das falhas críticas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco**) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IPCA*** de correção monetária.

Forma de pagamento
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme os quantitativos e os prazos definidos no item 5 deste Termo de Referência.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), em qualquer dos exercícios sociais exigíveis, sua habilitação econômico-financeira ficará condicionada à comprovação de

9.26. patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.25.1. Para cálculo do patrimônio líquido mínimo, será considerado o valor estimado integral do respectivo item/cota constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, independentemente do quantitativo mínimo de cada contratação ou do parcelamento das aquisições.

9.25.2. Quando o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois itens, o patrimônio líquido mínimo corresponderá a 5% (cinco por cento) da soma dos valores estimados desses itens.

9.25.3. A comprovação do patrimônio líquido será realizada com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, ou no balanço de abertura, quando cabível.

9.27. Os índices previstos no item 9.24 serão apurados separadamente para cada um dos exercícios sociais exigíveis. A apresentação de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer desses índices não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que atendida a exigência alternativa de patrimônio líquido mínimo estabelecida no item 9.25, observadas as disposições dos itens 9.27 e 9.29.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 Os atestados deverão comprovar o fornecimento de bolsas confeccionadas em tecido ou de produtos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Não será exigida identidade de marca, modelo, cor, arte gráfica ou destinatário com o objeto desta contratação, nem a comprovação de que o licitante tenha realizado diretamente a fabricação dos bens.

9.32.1.2 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos de fornecimentos efetivamente executados:

a) Item 1 — cota principal: 24.375 unidades, correspondentes a 25% do quantitativo estimado do item;

b) Item 2 — cota reservada: 3.250 unidades, correspondentes a 10% do quantitativo estimado do item.

9.32.2 Será admitida a comprovação dos quantitativos mínimos mediante um ou mais atestados, permitindo-se o somatório de fornecimentos executados de forma concomitante ou sucessiva, sem exigência de número mínimo de atestados.

9.32.2.1 Poderão ser utilizados os mesmos atestados para comprovação da capacidade técnica nos dois itens. Quando o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar em ambos, deverá comprovar quantitativo total mínimo de 27.625 unidades, correspondente à soma das exigências dos dois itens, sem dupla contagem das mesmas unidades fornecidas.

9.32.2.2 A apresentação de diferentes atestados referentes ao mesmo fornecimento não permitirá a contagem repetida das mesmas unidades. Serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos e comprovados.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de* **R$ 5.830.929,00 (cinco milhões oitocentos e trinta mil novecentos e vinte e nove reais) para a contratação***, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.*

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrênciaa de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Os preços registrados também serão reajustados na forma do item 1.4 deste Termo de Referência, observados o índice, a data-base e a anualidade nele estabelecidos.

10.2.4. As hipóteses de revisão previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 não se confundem com o reajuste ordinário e dependerão da comprovação do fato e de sua repercussão sobre os preços, observados os procedimentos dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.2.5. a apuração de revisão e reajuste, será vedada a compensação duplicada da mesma variação de custos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: ***114601/11301****;*
II) Fonte de recursos: ***1000****;*
III) Programa de trabalho: ***249583****;*
IV) Elemento de despesa: **33903016***; e*
V) Plano interno: ***12CENSOAGRO****.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

JORGE GONZAGA DOS SANTOS
Coordenador de Marketing

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE GONZAGA DOS SANTOS
Requisitante

MARLON FERNANDO SCHLUGA
Integrante Técnico

MARCELO ALVES FEITOZA
Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 13:40:13.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INF

Apêndice ao Anexo I – Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A aquisição de bolsas de coleta justifica-se pela necessidade de suporte às atividades preparatórias de capacitação, sensibilização, divulgação e execução do **12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola — CAFA**, operação estatística de abrangência nacional que demandará ampla mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos em todas as Unidades da Federação.

Justificativa Técnica e Operacional

Sob a ótica da gestão de materiais e da logística organizacional, as bolsas constituem instrumento de acondicionamento, proteção, transporte e distribuição de materiais técnicos e institucionais, permitindo a adequada movimentação de documentos, manuais operacionais, materiais de treinamento, formulários, kits de orientação, material gráfico de divulgação, brindes institucionais, dispositivos eletrônicos de coleta e demais insumos indispensáveis às ações relacionadas ao **Censo**.

A doutrina de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais reconhece que o acondicionamento adequado dos materiais integra a cadeia logística e constitui etapa essencial para a eficiência dos processos de armazenamento, movimentação, transporte e distribuição.

Eficiência Logística e Abrangência Nacional

Nesse contexto, os recipientes utilizados para a entrega e o transporte de materiais não representam mero elemento acessório, mas componente integrante do sistema logístico, contribuindo para a preservação da integridade física dos itens transportados, para a redução de perdas e avarias e para a racionalização dos fluxos de distribuição.

Considerando a dimensão territorial do País e a complexidade operacional do **12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola**, torna-se imprescindível a adoção de soluções que promovam maior eficiência logística na entrega dos materiais destinados às equipes técnicas, agentes censitários, participantes de treinamentos, representantes institucionais e demais públicos envolvidos. Nesse sentido, as bolsas de coleta possibilitam o agrupamento e a organização dos materiais distribuídos, reduzindo o manuseio individualizado dos itens, facilitando o transporte e contribuindo para a padronização dos procedimentos de distribuição em diferentes localidades.

Alinhamento com Princípios da Administração Pública

Além dos aspectos operacionais, a utilização das bolsas de coleta está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no regime jurídico das contratações públicas, uma vez que favorece a adequada gestão dos recursos materiais empregados na operação censitária, reduzindo riscos de extravio, deterioração ou dispersão dos materiais distribuídos.

Função de Comunicação Institucional

Ademais, as bolsas desempenham relevante função de comunicação institucional, fortalecendo a identidade visual do IBGE e conferindo uniformidade às ações de divulgação e de relacionamento institucional relacionadas ao ***12º*** **Censo**

Agropecuário, Florestal e Aquícola. Tal padronização contribui para o reconhecimento da operação censitária

perante produtores rurais, entidades representativas do setor agropecuário, órgãos públicos, instituições parceiras e sociedade em geral, reforçando a credibilidade e a visibilidade da pesquisa.

Dessa forma, a aquisição das bolsas de coleta mostra-se tecnicamente necessária para apoiar as atividades de logística, transporte, acondicionamento, organização e distribuição de materiais relacionados ao **12º CAFA**, constituindo medida compatível com as boas práticas de gestão de recursos materiais, de logística integrada e de apoio operacional a projetos de grande porte no âmbito da Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Marketing	Jorge Gonzaga dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir o atendimento adequado à necessidade institucional do IBGE no contexto do **12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola**, foram realizadas pesquisas com base em contratações anteriores da Administração e analisadas as práticas de mercado, em franca evolução tecnológica. Assim, os requisitos da contratação da aquisição das bolsas de coleta foram pensados, estudados e ajustados para contemplar especificações técnicas detalhadas quanto ao material, estrutura e funcionalidades, além dos requisitos já estabelecidos quanto à sustentabilidade, identidade visual e conformidade normativa, ponderando prós e contras da presente contratação, sem perder de vista a economicidade com a redução de perdas e o aproveitamento dos itens para operações futuras.

Requisitos Técnicos Específicos

• **Dimensões**: 30 cm (Largura) x 29 cm (Altura) x 12 cm (Profundidade).

• **Costas em tecido plano:** Contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela.

• **Forrado em PVC em todas as peças:** Com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767.

• **Alça de Ombro**: Em tecido reforçado trançado, 100% polipropileno, cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, regulável até 138cm, com regulagem por fivela plástica preta.

• **Fundo em tecido plano: C**ontendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767

• **Bolso Lateral Direito em tecido plano:** Contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 com medidas de 16 (A) x 12 (L) x 3 (P) com velcro 2,5 (L) x 7 (C) na posição horizontal.

• **Bolso Lateral Externo:** Externo, para garrafa de água, 18 cm (Altura) x 13 cm (Largura), em tela de poliéster de alta resistência tipo colmeia ou equivalente, elástico chato de largura mínima de 20mm, reforçado nas extremidades, compatível com garrafas de 500 a 750ml, azul PANTONE 2767.

• **Tampa do bolso lateral:** 13 (A) x 9 (L) com velcro 2,5 (A) x 7 (L) posição vertical, lado inferior dobrado e bordas com fita 10mm na cor preta em poliéster.

• **Aplicação na tampa frontal:** 18 (C) x 5 (A) em película térmica transferível refletiva (logotipo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com acabamento interno em fita em now oven, 100% polipropileno gramatura 45g/m².

• **Bolso frontal:** 18 (A) x 30 (L) com 3 velcro 2,5 (L) x 10 (C) posição vertical em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767.

• **Lateral em tecido plano:** Contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767.

• **Alça de mão em tecido reforçado trançado:** Composto de 100% polipropileno na cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, capa da alça em em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 medindo 10,5 (C), alça de mão costurada na tira superior iniciando na emenda do lado esquerdo e terminando na emenda do lado direito da bolsa

• **Tampa frontal em tecido plano:** Contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 30 (L) x 28 (A) com velcro 2,5 (L) x 28 (C) na posição horizontal 25mm da borda, acabamento nas bordas em fita 10mm na cor preta em poliéster.

• **Tira de zíper em tecido plano:** Contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767

• **Bordas da bolsa em perfil PVC alto brilho na cor preta; fechamento principal em zíper de nylon 6mm cursor preto.**



- Medida: 30 (L) x 29 (A) x 12 (P)
- Costas em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela;
- Forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Alça de ombro em tecido reforçado trançado, composto de 100% polipropileno na cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, regulável, com regulagem de altura máxima de 138cm, regulagem através de fivela de plástico na cor preta;
- Bolso lado direito em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 com medidas de 16 (A) x 12 (L) x 3 (P) com velcro 2,5 (L) x 7 (C) na posição horizontal;
- Bolso lateral externo para acomodar garrafa de água do lado esquerdo, 18 (A) x 13 (L) em tela de poliéster de alta resistência tipo colméia ou equivalente, elástico chato, com largura mínima de 20mm, reforçado nas extremidades, compatível com garrafas de 500 a 750ml, azul PANTONE 2767;
- Fundo em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Com tampa do bolso lateral 13 (A) x 9 (L) com velcro 2,5 (A) x 7 (L) posição vertical, lado inferior dobrado e bordas com fita 10mm na cor preta em poliéster;
- Aplicação na tampa frontal 18 (C) x 5 (A) em película térmica transferível refletiva (logotipo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com acabamento interno em fita em now oven, 100% polipropileno gramatura 45g/m²;
- Bolso frontal 18 (A) x 30 (L) com 3 velcro 2,5 (L) x 10 (C) posição vertical em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Lateral em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Alça de mão em tecido reforçado trançado, composto de 100% polipropileno na cor azul PANTONE 2767, largura de 50mm, capa da alça em em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 medindo 10,5 (C), alça de mão costurada na tira superior iniciando na emenda do lado esquerdo e terminando na emenda do lado direito da bolsa;
- Tampa frontal em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767 30 (L) x 28 (A) com velcro 2,5 (L) x 28 (C) na posição horizontal 25mm da borda, acabamento nas bordas em fita 10mm na cor preta em poliéster;
- Tira de zíper em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela, forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767;
- Bordas da bolsa em perfil PVC alto brilho na cor preta; fechamento principal em zíper de nylon 6mm cursor preto.

Especificações técnicas da bolsa

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

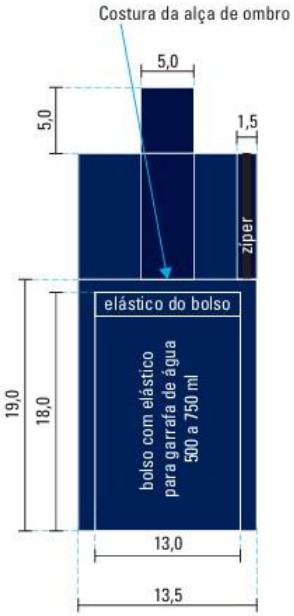
Cor da bolsa: azul pantone 2767

Unidade: centímetro
Escala: 1:5

Além da alça de mão, a bolsa possui uma alça de ombro com altura regulável máxima de 138 cm. Regulagem feita com fivela de plástico preta.



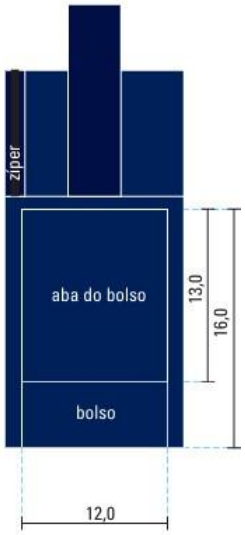
Vista superior



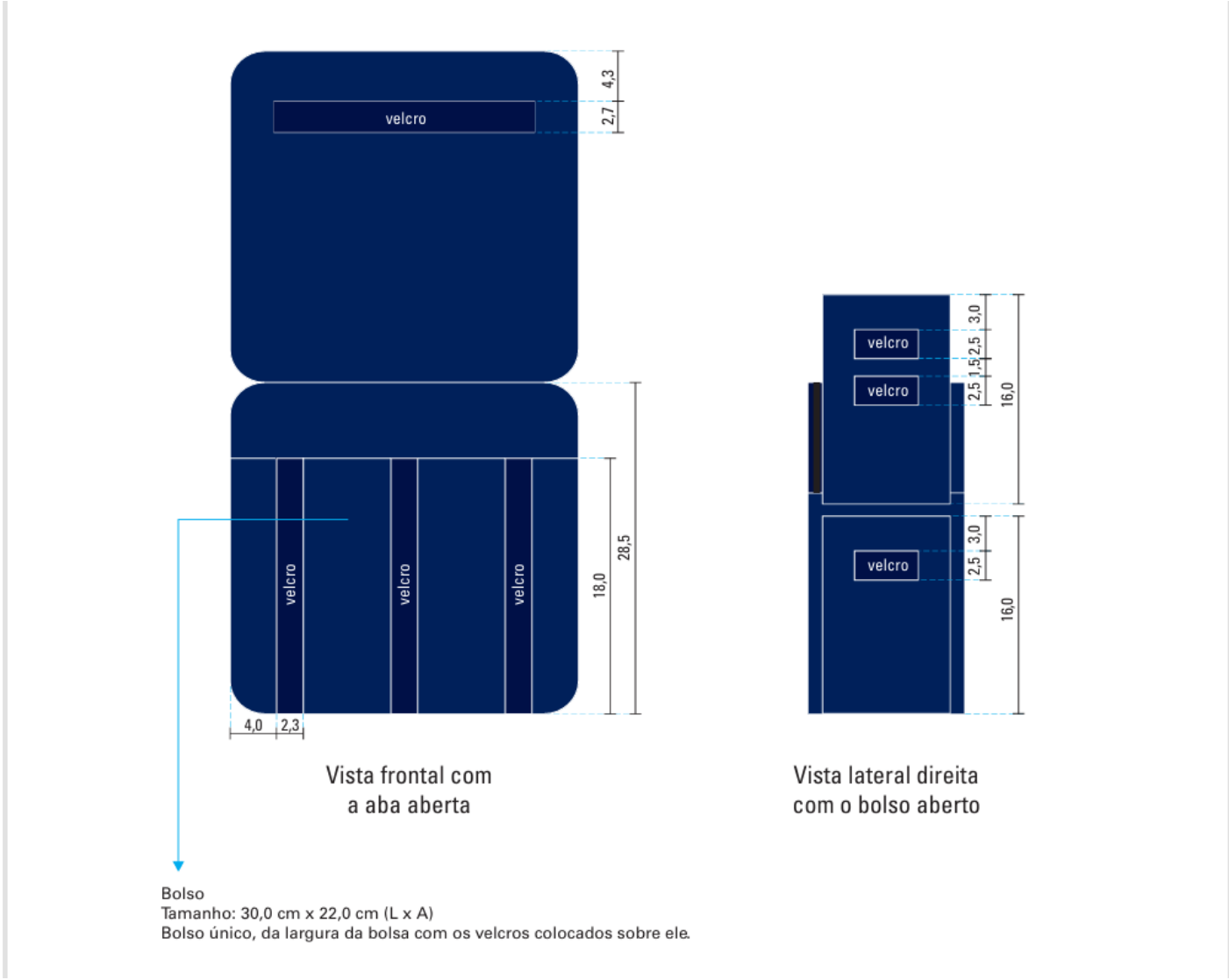
Vista lateral esquerda



Vista frontal com a aba fechada



Vista lateral direita



Ilustrações e referências visuais apresentadas integram a descrição do objeto como elementos de apoio à compreensão da especificação.

Requisitos Gerais e Funcionais

• **Compatibilidade de Uso:** Adequação ao acondicionamento, transporte e distribuição de materiais técnicos e institucionais e equipamentos utilizados como dispositivos móveis de coleta — DMC, permitindo o agrupamento e a organização eficiente dos suprimentos necessários às atividades do censo.

• **Capacidade e Dimensões:** Dimensões suficientes para acomodar, sem dano, manuais, documentos, materiais gráficos, kits, DMCs e demais itens correlatos, garantindo praticidade e agilidade no manuseio e na distribuição.

• **Resistência e Durabilidade:** O material e a estrutura devem assegurar resistência ao peso e à utilização repetida, protegendo o conteúdo contra rupturas, umidade e demais agentes que possam comprometer a integridade dos materiais.

• **Facilidade de Transporte:** Transporte manual confortável e seguro por parte dos agentes censitários, equipes técnicas, participantes de treinamentos e demais usuários.

• **Padronização:** Modelo padronizado para garantir uniformidade visual e operacional nos diferentes locais de distribuição e uso.

• **Adequação à Logística Nacional:** Produto apto à distribuição em larga escala e utilização em contextos variados, considerando a abrangência nacional das atividades do **Censo**.

• **Observância aos Princípios da Administração Pública:** Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e racionalidade do uso dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse público e aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Exame dos Normativos Aplicáveis

• **Lei nº 14.133/2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos– especialmente os dispositivos que tratam dos Estudos Técnicos Preliminares (art. 18, §1º, II) e do detalhamento dos requisitos para o atendimento da necessidade (art. 12, VII).

• **Decreto nº 10.940/2022:** Dispõe sobre as contratações públicas sustentáveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevendo critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

• **Legislação Ambiental Correlata:** Normativos sobre uso de materiais reciclados e recicláveis, logística reversa e redução de impacto ambiental derivados dos processos produtivos e do descarte de materiais, tais como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros.

• **Normas Técnicas da ABNT:** Eventuais normas aplicáveis referentes à resistência, composição e segurança de sacolas e embalagens para transporte de materiais, observando a legislação nacional pertinente.

Os requisitos detalhados acima asseguram que as bolsas de coleta estejam plenamente adequadas às demandas logísticas, operacionais e institucionais do IBGE, promovendo eficiência, sustentabilidade e conformidade legal no âmbito do **12º CAFA**.

Classificação dos itens

Os itens, conforme se depreende das especificações acima, **são caracterizados como comuns**, tendo em vista a padronização definida objetivamente neste ETP, de acordo com especificações usuais do mercado, permitindo a reprodução, sem qualquer óbice, consoante o inciso XIII do art. 6º da Lei 14133/2021.

Acrescente-se, por fim, que **os bens não são caracterizados como de luxo**, sendo exigidos tão somente materiais de qualidade suficiente para garantir a segurança do manuseio e a sustentabilidade, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Em atenção ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, observa-se que a análise das alternativas para aquisição das bolsas de coleta para as equipes de campo que atuarão nas operações do **12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola** considerou diferentes estratégias disponíveis no mercado, com foco em atender às necessidades institucionais de forma eficiente, econômica e sustentável.

1ª Alternativa de solução estudada: Registro de Preços para aquisição de bolsas de coleta em tecido plano sob medida com a identidade visual do IBGE contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela e forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767.

Esta alternativa consiste em realizar licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, para aquisição das bolsas de coleta resistentes, adaptáveis à complexa logística das operações censitárias nos contextos agropecuário, florestal e aquícola, já personalizadas conforme identidade visual do IBGE, de acordo com as diretrizes e especificações deste ETP, atendendo rigorosamente aos requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos, especialmente quanto à resistência, durabilidade, facilidade de transporte e padronização visual.

Além disso, a opção assegura conforto ao usuário e adequação ao acondicionamento de diferentes tipos de itens, sobretudo dos dispositivos móveis de coleta. Permite processos de personalização precisos, atendimento a lotes grandes e qualidade uniforme em toda a produção. A bolsa em tecido plano forrada em PVC proporciona elevada vida

útil, podendo ser reutilizadas em operações censitárias vindouras gerando economia a médio e longo prazo com a menor necessidade de reposição. Entrega, ainda, integral atendimento aos objetivos institucionais e legais destacados no ETP. Ademais, a adoção do SRP assegura a entrega consoante cronograma a ser estabelecido pelo IBGE, viabilizando a contratação escalonada de acordo com a necessidade e com as dotações orçamentárias destinadas ao Instituto.

Pontos Positivos:

• Alta resistência e durabilidade

• Possibilidade de personalização completa com identidade visual

• Conforto e praticidade devido à alça em tecido

• Ideal para utilização em todos os contextos esperados

. Adaptabilidade operacional

Pontos Negativos:

• Custo potencialmente mais elevado em comparação a materiais mais simples

• Prazo de produção pode ser maior devido à customização

• Possível limitação de reparo em caso de danos na estrutura impermeável

2ª Alternativa de solução estudada: Registro de Preços para aquisição de bolsa institucional em tecido ecológico reutilizável (algodão reciclado ou PET reciclado), com alça reforçada, bolso interno aberto, fechamento com botão de pressão e personalização em impressão serigráfica do IBGE.

Esta alternativa privilegia a dimensão ambiental, empregando materiais biodegradáveis ou reciclados, com excelente aceitação em iniciativas de sustentabilidade. Apesar de menos resistente a exposição prolongada à umidade e a cargas elevadas, o tecido ecológico apresenta desempenho satisfatório em uso moderado e pode ser adequado para distribuição de materiais leves. Tem limitações quanto à impermeabilidade, sendo suscetível a danos em ambientes externos e transporte de grandes volumes. A personalização pode ser afetada pela textura do material, podendo prejudicar a padronização visual institucional. Indicada para eventos pontuais, kits de divulgação e públicos específicos, mas pode elevar custos com reposição em operações de longa duração e alta rotatividade como o censo.

Pontos Positivos:

• Uso de materiais ecológicos e reciclados, promovendo sustentabilidade

• Boa aceitação em iniciativas ambientais

• Personalização disponível em impressão serigráfica

• Adequada para distribuição de materiais leves

• Indicada para eventos pontuais e kits de divulgação

Pontos Negativos:

• Menor resistência à umidade e cargas elevadas

. Risco ao acondicionamento a equipamentos eletrônicos

• Limitações quanto à impermeabilidade

• Suscetível a danos em ambientes externos

• Personalização pode ser prejudicada pela textura do tecido

• Pode elevar custos com reposição em operações extensas

3ª Alternativa de solução estudada: Registro de preços para aquisição de bolsa plástica reforçada (PEAD ou PP), fabricada com conteúdo reciclado, com alças flexíveis soldadas, fechamento superior simples e personalização com impressão flexográfica da identidade visual.

Opção de menor custo inicial e rápida produção em grandes volumes, sendo prática para demandas emergenciais e uso de curta duração. Plásticos como o polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) são recicláveis e aceitam percentuais de material reciclado na composição, reduzindo impacto ambiental relativo. No entanto, este modelo apresenta menor resistência à tração e menor durabilidade, além de transmitir imagem institucional menos robusta. Tem performance limitada para organizações que demandam acondicionamento de documentos valiosos e materiais técnicos por períodos prolongados, além de menor valorização na comunicação visual estratégica do IBGE. É menos recomendada para situações que exigem proteção efetiva contra umidade, peso e manuseio intenso, como é o caso dos dispositivos móveis de coleta, equipamento eletrônico adotado nas operações censitárias do IBGE.

Pontos Positivos:

• Menor custo inicial

• Produção rápida em grandes volumes

• Praticidade para demandas emergenciais

• Uso de materiais recicláveis e possibilidade de conteúdo reciclado

• Permite personalização com impressão flexográfica

Pontos Negativos:

• Menor resistência à tração

• Baixa durabilidade

• Imagem institucional menos robusta

• Performance limitada para acondicionamento prolongado de documentos valiosos

• Proteção insuficiente contra umidade, peso e manuseio intenso

Solução Escolhida

Considerando a necessidade e visando o melhor atendimento às demandas da Administração, assim como a complexidade envolvida na contratação, recomenda-se a aquisição de bolsas de coleta em tecido plano forradas em PVC sob medida e com personalização completa com a identidade visual do IBGE por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). A adoção desse material assegura resistência, conforto, segurança e vida útil prolongada. Já a opção pelo SRP proporciona maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão das aquisições, permitindo o atendimento escalonado das necessidades ao longo do período de vigência do registro.

Justificativa

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição das bolsas de coleta apresenta-se como a estratégia mais adequada para atender às necessidades do **12º CAFA**, considerando a natureza da demanda, a abrangência nacional da operação e a necessidade de flexibilidade e eficiência logística.

Já a opção pelo tecido plano forrado em PVC se mostra a solução mais adequada porque equilibra perfeitamente todos os requisitos técnicos, operacionais, normativos e institucionais identificados no ETP: oferece alta resistência, boa durabilidade, impermeabilidade e conforto no transporte de materiais, essenciais para a complexidade e abrangência da operação nacional do **Censo**.

Ademais, suporta personalização institucional e permite escala produtiva uniforme, visando a padronização nacional. Do ponto de vista econômico, portanto, proporciona melhor relação custo-benefício ao minimizar perdas logísticas e

reduzir necessidade de reposições. Atende plenamente às demandas de armazenamento, transporte e comunicação institucional do IBGE e promove a eficiência e a economicidade requeridas pelo interesse público.

A alternativa harmoniza, dessa forma, os princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da sustentabilidade previstos na legislação.

Da validade da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços - ARP terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade dos preços*, com possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ARP.*

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas, constituindo mero compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (ARP), observado o interesse e a disponibilidade da Administração.

Da entrega

Local de entrega: Complexo IBGE na Av. Brasil, 15671 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ*,* com acondicionamento e frete por conta da Contratada.

Horário de Entrega: de segunda à sexta, das 08h às 17h.

A entrega pode ser realizada em até 5 (cinco) parcelas conforme indicado a seguir, em razão da complexidade logística envolvida e conforme o cronograma orçamentário do Governo Federal.

Parcela	**Composição da parcela**	**Prazo d**e entrega
1ª	**parcela mínima de 20.000 unidades**	***em até 90 dias contados da assinatura do contrato.***
2ª	**parcela mínima de 20.000 unidades**	***em até 90 dias contados da assinatura do contrato.***
3ª	**parcela mínima de 20.000 unidades**	***em até 90 dias contados da assinatura do contrato.***
4ª	**parcela mínima de 20.000 unidades**	***em até 90 dias contados da assinatura do contrato.***
5ª	**parcela mínima de 20.000 unidades**	***em até 90 dias contados da assinatura do contrato.***

Ressalte-se que cada parcela terá entrega integral do quantitativo solicitado conforme contrato.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de bolsas de coleta em tecido plano e forradas em PVC, sob medida, destinadas ao suporte logístico, organizacional e comunicacional das atividades preparatórias, de capacitação, de execução e de divulgação do 1**2º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola (CAFA)**. Para garantir flexibilidade, eficiência e padronização, optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), que se mostrou a alternativa mais aderente ao contexto operacional, normativo

e logístico da operação censitária de abrangência nacional. A seguir, detalham-se as principais características dessa alternativa e como ela promove o atendimento pleno às necessidades planejadas.

Descrição da Solução Escolhida

A solução adotada consiste na contratação, via SRP, de bolsas de coleta confeccionadas em tecido plano sob medida, conforme especificações técnicas aduzidas ao longo do presente Estudo e requisitos de sustentabilidade, ergonomia, segurança e padronização visual. Essas bolsas serão utilizadas como meio para acondicionamento, organização, proteção, transporte e distribuição dos materiais técnicos e institucionais inerentes ao **12º CAFA**, incluindo manuais, documentos, kits de treinamento, formulários, DMCs e itens de divulgação.

Como a Solução Atende Melhor às Necessidades Especificadas

• **Eficiência Logística Nacional:** As bolsas foram projetadas para atender à complexidade logística do **Censo Agro**, possibilitando a movimentação eficiente dos materiais em todas as Unidades da Federação e minimizando perdas e avarias.

• **Padronização e Identidade Institucional:** A definição exata das especificações técnicas (cor, material, aplicação do logotipo, dimensões e compartimentos) foi estudada com vistas a assegurar uniformidade visual e funcional em todo o território nacional, fortalecendo a identidade do IBGE e garantindo o reconhecimento da operação censitária pelos diversos públicos.

• **Atendimento a Normas e Sustentabilidade:** Os requisitos de contratação estabelecem observância às normas da legislação vigente (Lei 14.133/2021, ABNT, NR-17, Decreto 10.940/2022), privilegiando práticas sustentáveis e a responsabilidade social, econômica e ambiental.

• **Flexibilidade e Eficiência Econômica:** A opção pelo SRP garante que as aquisições ocorram de acordo com a demanda real de cada fase do **CAFA**, possibilitando ajustes de volumes regionais e temporais, e evitando estoques excessivos e gastos desnecessários. Isso favorece a racionalização de recursos públicos e a compatibilização com a dinâmica operacional das operações censitárias.

• **Competitividade e Garantia de Qualidade:** O procedimento via SRP fomenta a participação de múltiplos fornecedores e garante que todos os itens entregues atendam rigorosamente às especificações técnicas, ergonômicas e visuais estabelecidas, contribuindo para o controle de qualidade e cumprimento dos objetivos institucionais.

• **Alinhamento à Função Social e Comunicacional:** As bolsas possuem função estratégica na comunicação institucional do IBGE, conferindo profissionalismo, credibilidade, integridade e visibilidade à pesquisa censitária junto aos agentes envolvidos, à sociedade civil organizada e ao público em geral.

Especificações Técnicas da Bolsa Institucional

Componente	Descrição
Dimensões	30 cm (Largura) x 29 cm (Altura) x 12 cm (Profundidade)
Material Principal	Tecido plano 100% poliéster, forrado em PVC, gramatura 300 g/m², cor azul PANTONE 2767
Alça de Ombro	Polipropileno azul, 50mm, regulável até 138cm, fivela plástica preta
Alça de Mão	Polipropileno azul, 50mm, capa em poliéster, 10,5cm

Bolso Lateral Direito	16 cm (Altura) x 12 cm (Largura) x 3 cm (Profundidade), velcro 2,5 cm x 7 cm, azul PANTONE 2767
Bolso Lateral Esquerdo	18 cm (Altura) x 13 cm (Largura), tela colmeia, elástico 20mm, tampa 13x9 cm, velcro 2,5x7 cm
Bolso Frontal	18 cm (Altura) x 30 cm (Largura), três velcros 2,5 x 10 cm
Tampa Frontal	30 cm (Largura) x 28 cm (Altura), velcro 2,5 x 28 cm, fita preta 10mm
Logotipo	Película refletiva 18x5 cm, acabamento "now oven" interno
Zíper	Nylon 6mm, cursor preto
Bordas	Perfil PVC alto brilho preto

Práticas de Sustentabilidade e Conformidade

• **Ambiental**: Preferência por materiais recicláveis, renováveis ou de baixo impacto, promovendo reaproveitamento, processos produtivos sustentáveis e possibilidade de reciclagem pós-uso.

• **Social:** Valorização da mão de obra local, respeito às normas trabalhistas, fomento à inclusão social, diversidade e equidade entre os fornecedores.

• **Econômica:** Busca pela melhor relação custo-benefício, vida útil prolongada, manutenção simples e estímulo à economia circular.

Conclusão

A escolha pela aquisição de bolsas institucionais sob medida em tecido plano, via Sistema de Registro de Preços, se mostra a solução mais eficaz, segura e aderente às necessidades amplamente detalhadas do **12º CAFA**. Ela garante não apenas o suporte logístico essencial, mas também potencializa a gestão racional dos recursos públicos, fortalece a comunicação institucional do IBGE e está plenamente alinhada às melhores práticas de administração pública e aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tomando por base operações censitárias pretéritas e o levantamento realizado ao longo desse Estudo Técnico face às operações em andamento, e alinhando-se as necessidades do IBGE ao disposto no art. 40 da Lei 14133/2021, a COMAR levantou as necessidades distribuídas nos quantitativos a seguir.

Do total das bolsas

Foi definido o total de 130 mil unidades de bolsas de coleta, levando-se em consideração o critério de servidores a serem contratados para o **12º Censo Agro**, além dos servidores temporários já em exercício no IBGE em 06/07/2026, acrescentando um reserva técnica para os servidores efetivos que irão gerir o processo.

Cálculo das 130 mil unidades

Considerando o planejamento operacional do **Censo Agropecuário**, prevê-se a disponibilização de até 3 kits por servidor para viabilizar a execução dos trabalhos de campo. Assim, tendo em vista a estimativa de 36.712 servidores a serem contratados, a demanda potencial máxima corresponde a 110.136 kits, conforme cálculo: 36.712 servidores x 3 kits por servidor.

Tabela do concurso a ser realizado

	27.279	**4.143**	**953**	**953**	**1.115**	**1.094**	**394**	**781**	**36.712**
UF	**REC**	**ACS**	**AOR**	**ACR**	**ACA**	**ACI**	**ACQ**	**AC**	**TOTAL TEMPORÁRIOS**
SEDE	-	-	-	-	21	14	30	185	250
RO	535	74	17	17	21	19	9	18	710
AC	230	29	8	8	12	9	6	14	316
AM	829	92	37	37	41	39	9	22	1.106
RR	124	15	5	5	9	6	6	15	185
PA	1.641	194	50	50	55	57	15	26	2.088
AP	82	11	5	5	9	6	6	14	138
TO	523	74	19	19	23	21	9	16	704
MA	1.585	169	41	41	46	47	14	29	1.972
PI	1.226	133	53	53	58	59	15	22	1.619
CE	1.527	159	58	58	64	68	22	28	1.984
RN	445	47	11	11	17	13	7	17	568
PB	677	69	28	28	33	32	10	17	894
PE	1.176	126	44	44	50	49	10	24	1.523
AL	421	53	18	18	25	22	9	16	582

SE	387	43	15	15	19	17	9	16	521
BA	3.412	386	117	117	126	138	39	47	4.382
MG	2.884	450	107	107	118	119	39	43	3.867
ES	448	60	18	18	20	21	12	15	612
RJ	270	32	15	15	19	17	9	16	393
SP	1.322	423	43	43	48	48	21	23	1.971
PR	1.944	312	55	55	61	63	21	32	2.543
SC	1.108	169	44	44	49	49	11	21	1.495
RS	2.251	405	57	57	66	63	21	35	2.955
MS	490	182	25	25	29	27	9	18	805
MT	815	237	33	33	37	36	10	23	1.224
GO	904	192	29	29	34	33	10	20	1.251
DF	23	7	1	1	5	2	6	9	54

Servidores já em exercício no IBGE em 06/07/2026

Todos os servidores temporários já em exercício receberão 2 kits, sendo um total de 7.982, em 06/07/2026, totalizando o quantitativo de 15.964 uniformes (7.982 * 2 kits) .

Unidade	**Temporário**s
IBGE	0
Escola Nacional de Ciências Estatísticas	0
Diretoria de Pesquisas	154
Diretoria de Tecnologia da Informação	4

Diretoria de Geociências	22
Centro de Documentação e Disseminação de Informações	10
Diretoria-Executiva	1
Coordenação-Geral de Comunicação Social	0
Coordenação-Geral de Operações Censitárias	2
Unidade	**Temporários**
Superintendência Estadual do IBGE no Acre	116
Superintendência Estadual do IBGE em Alagoas	247
Superintendência Estadual do IBGE no Amapá	97
Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas	236
Superintendência Estadual do IBGE na Bahia	440
Superintendência Estadual do IBGE no Ceará	409
Superintendência Estadual do IBGE no Distrito Federal	187
Superintendência Estadual do IBGE no Espírito Santo	279
Superintendência Estadual do IBGE em Goiás	306
Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão	307
Superintendência Estadual do IBGE em Mato Grosso	224
Superintendência Estadual do IBGE em Mato Grosso do Sul	227
Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais	517
Superintendência Estadual do IBGE no Pará	343

Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba	205
Superintendência Estadual do IBGE no Paraná	428
Superintendência Estadual do IBGE em Pernambuco	326
Superintendência Estadual do IBGE no Piauí	196
Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro	583
Superintendência Estadual do IBGE no Rio Grande do Norte	215
Superintendência Estadual do IBGE no Rio Grande do Sul	353
Superintendência Estadual do IBGE em Rondônia	143
Superintendência Estadual do IBGE em Roraima	109
Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina	350
Superintendência Estadual do IBGE em São Paulo	643
Superintendência Estadual do IBGE em Sergipe	131
Superintendência Estadual do IBGE no Tocantins	172
Total Geral	**7.982**

Fonte: Sistema de Dados Administrativos - SDA

Total de servidores temporários que receberão os kits

Servidores do concurso do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquí-cola - 36.712

Kits a serem distribuídos no concurso – 3

Total a ser distribuídos – 110.136

Servidores em exercício em 06/07/2026 – 7.982

Kits a serem distribuídos no concurso – 2

Total a ser distribuídos – 15.964

Total a ser distribuído = 110.136 + 15.964 = 126.100

Reserva técnica (3,09%) = 3.900

Total a ser distribuído = 130.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.830.929,00

Para definição do preço estimado, subsidiariamente à pesquisa de preços empreendida no Painel de Preços Governamentais, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores, com fulcro no inciso IV do art. 5º da IN SEGES /ME 65/2021,que permitiu aferir uma média de preços mais vantajosa à Administração, o que permitiu estimar, pela média, o valor total de R$ 5.830.929,00 (cinco milhões oitocentos e trinta mil novecentos e vinte e nove reais) para a contratação. A título de comparação, o Valor total da pesquisa de preços extraída do Painel de Preços Governamental foi de R$ 6.975.800,00.

Painel de Preços Governamental

Relatório emitido em 18/09/2026 10:06

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
13/2026	114637	Concluída	MARCELO ALVES FEITOZA

Título: Bolsa de coleta para 12º CAFA

Observações: A aquisição de bolsas de coleta justifica-se pela necessidade de suporte às atividades preparatórias, de capacitação, sensibilização, divulgação e execução do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, operação estatística de abrangência nacional que demandará ampla mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos em todas as Unidades da Federação.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços**: R$ 6.975.800,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300739 - Bolsa Material: Lona , Cor: Azul-Marinho , Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Características Adicionais: Zíper Niquelado, Alça De Ombro E De Mão, 2 Bolsos	Unidade	130000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 332,4294%
R$ 25,0000	R$ 830,9764	R$ 53,6600	Desvio Padrão: 2.762,4100
			Maior Preço: R$ 10.790,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Propostas recebidas de fornecedores diretamente

Proposta	Valor Unitário	Total
A	R$ 44,95	R$ 5.843.500,00
B	R$ 54,53	R$ 7.088.900,00
C	R$ 35,08	R$ 4.560.400,00

Valor estimado com base nos preços obtidos diretamente

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
Bolsas de coleta em tecido plano	130.000	Unidade	R$ 44,8533	R$ 5.830.929,00

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado" — relatório disponibilizado nos autos

A opção pela média se mostra oportuna porque auxilia a administração pública a entender qual é o valor típico de mercado para aquele produto ou serviço, facilitando a definição do valor estimado da contratação. Um ponto importante na aplicação da Nova Lei de Licitações é que a média pode estabelecer o teto de uma contratação, ao contrário da mediana. Isso significa que, ao utilizar a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, a administração pública define o valor máximo aceitável para a contratação.

As propostas recebidas, bem como o relatório de pesquisa de preços do Painel de Preços constarão dos autos do presente processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e após análise técnica e econômica, concluiu-se pelo parcelamento da entrega da solução, em virtude do quantitativo do objeto e da possibilidade de escalonar a entrega conforme as necessidades e disponibilidades orçamentárias do IBGE.

Dessa formal a administração entende conveniente que o prazo de entrega dos bens possa ser de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato em remessa única.

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	.Mínimo de 20.000 bolsas	*em 90 dias após a requisição.*
2ª	Mínimo de 20.000 bolsas	*em 90 dias após a requisição.*
3ª	Mínimo de 20.000 bolsas	*em 90 dias após a requisição.*
4ª	Mínimo de 20.000 bolsas	*em 90 dias após a requisição.*
5ª	Mínimo de 20.000 bolsas	*em 90 dias após a requisição.*

Assim, a contratação com entrega parcelada mostra-se mais vantajosa e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda relação com as aquisições em andamento nos processos 03605.000118/2026-64, 03605.000119/2026-17 e 03605.000120/2026-33, abertos para a contratação das peças que irão compor a uniformização das equipes do **12º CAFA.**

Tendo em vista a necessidade de compatibilizar as necessidades do IBGE com o orçamento federal, a Administração entende que as aquisições em separado por meio de SRP garante a flexibilidade necessária para melhor controle das aquisições frente às dotações orçamentárias e maior competitividade dos certames, possibilitando a obtenção de condições mais vantajosos para o IBGE.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição em tela está alinhada ao Plano de Contratações Anual do IBGE, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, nos seguintes grupos de despesa:

Id pca PNCP: 33787094000140-0-000015/2026
Data de pubicação: 17/08/2026
Id do item no PCA: 160;
Classe/Grupo: 8105 - SACOS E BOLSAS;
Identificador da Futura Contratação: 114637-72/2026
Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme dispõe o inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, registre-se que a contratação em tela pretende proporcionar melhores condições de trabalho e de logística aos profissionais envolvidos na realização das operações censitárias, reduzindo os riscos associados ao manuseio de materiais e equipamentos técnicos, bem como reforçando a identidade visual institucional do IBGE, com vistas a garantir a adequada execução das atividades censitárias em todo o território nacional, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

Os servidores que atuarão na gestão e na fiscalização dos contratos resultantes dessa contratação já são previamente capacitados para atuar nessas funções, o que não requer ações de capacitação no caso em tela.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O atendimento adequado à demanda requer que os requisitos trazidos no presente ETP sejam observados no que for possível e que fiquem restritos tão somente ao necessário para garantir a identificação institucional, proteção, conforto, durabilidade, respeito à legislação e promoção de práticas sustentáveis, sem imposições que possam restringir indevidamente a concorrência ou elevar os custos além do justificado.

15. Catálogo Eletrônico de Padronização

Em consulta realizada em 09/09/2026 por meio do link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao, no qual é possível verificar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o

catálogo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, razão pela qual justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, conforme o disposto no art. 19, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. Intenção de Registro de Preços

Consoante o disposto no art. 86, §1º da Lei 14.133/2021, e no §2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, sendo o IBGE o único contratante da ARP resultante deste processo licitatório é dispensável a divulgação da intenção de registro de preços.

Assim, frise-se, embora seja regra a divulgação da IRP pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade atribuída pelo legislador a esse procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o órgão gerenciador for o único contratante.

Diante do exposto, e considerando a condição de órgão gerenciador assumido pelo CDDI/IBGE no presente caso, a Administração optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, tendo em vista a operação censitária em andamento prevista para o segundo semestre de 2027, que poderia não ser viabilizada em tempo caso houvesse a divulgação da IRP e a participação de outros órgãos da administração pública, que demandaria maior tempo na realização dos procedimentos e, consequentemente, alongamento do prazo da licitação.

Ressalte-se, sobretudo, a própria natureza do objeto a ser contratado, que é específico para operações censitárias, atendendo portanto e tão somente às necessidades do IBGE

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, após análise dos requisitos técnicos, das soluções disponíveis no mercado e das estimativas de custos, consoante ao disposto no inciso XIII do art. 9º da IN SEGES 58/2022, concluímos pela VIABILIDADE da contratação, uma vez que a solução identificada atende em sua plenitude às necessidades operacionais e estratégicas do IBGE e está em compatibilidade com a previsão orçamentária e com o PCA, assegurando transparência e eficiência ao processo de aquisição.

LGPD e Lei 12.527/2011

Saliente-se, por oportuno, que as informações expostas no presente Estudo Técnico Preliminar não estão enquadradas nas hipóteses de sigilo conferidas pelo art. 23 da Lei 12.527/2011 e respeitam integralmente ao disposto Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/2018.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE GONZAGA DOS SANTOS

Requisitante

MARLON FERNANDO SCHLUGA

Integrante Técnico

MARCELO ALVES FEITOZA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 10:26:34.

Documento assinado eletronicamente por JORGE GONZAGA DOS SANTOS, Coordenador, em 22 de Setembro de 2026, às 09:11:57, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6395898499142010809 e o código CRC 696E5C5B.

Documento assinado eletronicamente por MARLON FERNANDO SCHLUGA, Assessor Técnico Especializado, em 22 de Setembro de 2026, às 09:55:16, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6276427333275044225 e o código CRC 35DB521F.

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° *03605.000143/2026-48*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE E A EMPRESA

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo Coordenador-Geral do CDDI, Sr. José Daniel Castro da Silva, nomeado pela Portaria nº 1073, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1674034, doravante denominado CONTRATANTE CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *03605.000143/2026-48* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *114637-77/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, **de bolsas de coleta a serem utilizadas pelos agentes censitários na operação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola (CAFA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**bolsas de coleta em tecido plano sob medida com a identidade visual do IBGE contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela e forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767, conforme Ampla concorrência - 75%**	**0300739**	**Unidade**			
2	**bolsas de coleta em tecido plano sob medida com a identidade visual do IBGE contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, em ligamento em tela e forrado em PVC em todas as peças, com títulos de 333dtex e 667dtex, gramatura de 300 g/m², azul PANTONE 2767, conforme ME e EPP - 25%**	**0300739**	**Unidade**			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **22/09/2026**, conforme disciplina do item 1.4 do Termo de Referência.

7.2. Quando o preço contratado já incorporar reajuste aplicado à Ata de Registro de Preços, será considerada a atualização anteriormente realizada, vedada a aplicação duplicada do índice sobre o mesmo período.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*

9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*

9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias corridos a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,*

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:114601/11301;
II) Fonte de recursos:1000;
III) Programa de trabalho: 249583;
IV) Elemento de despesa: 33903023; e
V) Plano interno: 12CENSOAGRO; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Rio de Janeiro*, Seção Judiciária de *Rio de Janeiro* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000143/2026-48)

Ata de Registro de Preços nº 77/2026

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com sede na **Av. Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.787.094/0001-40**, neste ato representado(a) pelo(a) **Coordenador-Geral do CDDI, Sr. José Daniel Castro da Silva**, nomeado(a) pela Portaria nº **1073**, de **11** de **outubro** de **2023**, publicada no DOU de **17** de **outubro** de **2023**, portador da Matrícula Funcional nº SIAPE 1674034, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 114637-77/2026**, publicada no **DOU**..... de/...../202....., processo administrativo n.º **03605.000143/2026-48**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº **114637-77/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **de bolsas de coleta a serem utilizadas pelos agentes censitários na operação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola (CAFA)**, especificado no item **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **edital de licitação nº 114637-77/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **22/09/2026**, conforme disciplina do item 1.4 do Termo de Referência, independentemente da prorrogação da ata.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000143/2026-48)

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 114637-77/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000143/2026-48)

PROCESSO Nº 03605.000143/2026-48	CARIMBO CNPJ
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL.: FAX.:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (em R$)	PREÇO TOTAL em R$)
1					
2					

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE R$_____ ()

DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº **114637-77/2026.**

Prazo de execução: Conforme item 5 do Termo de Referência. Condições de pagamento: Conforme item 8 do Termo de Referência.	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Data: dd/mm/aaaa _____ **Assinatura e carimbo do resp. pela proposta**

Dados bancários para fins de pagamento:

Banco:

Agência:

Conta: